



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida - BA

Quarta-feira • 09 de junho de 2021 • Ano V • Edição Nº 2574



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO MUNICIPAL (Nº 044/2021)	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	7
LICITAÇÕES E CONTRATOS	7
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021)	7
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021)	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	8
ATOS OFICIAIS	8
PORTARIA (Nº 001/2021)	8
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021)	12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ADAILTON CAMPOS SOBRAL

<http://conceicaodoalmeida.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO MUNICIPAL (Nº 044/2021)



1

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

Decreto Municipal nº 044/2021

De 08 de Junho de 2021.

“Dispõe sobre as restrições de atividades no âmbito do Município de Conceição do Almeida/BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-nCoV1;

CONSIDERANDO que, em que pese as medidas vigentes no que toca a restrição do funcionamento do comércio, indústria e serviços em nosso Município, notou-se incremento do número de casos recentemente;

CONSIDERANDO que, conforme notícias veiculadas em diversos portais, há sensível aumento de número de casos em todo o mundo, com diversos países enfrentando a intitulada “segunda onda” de contaminação, situação em que se observa naqueles países o retorno do número descontrolado de novas contaminações, culminando com o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que, infelizmente, a tendência de queda em nosso país fora revertida nos últimos meses, de modo que o país experimenta, novamente, picos de novas contaminações e óbitos;

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com



2

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

CONSIDERANDO que, no âmbito do nosso Município, igualmente verificou-se a forte incremento no número de novos casos;

CONSIDERANDO as recentes medidas restritivas adotadas pelo Governo do Estado da Bahia, anunciadas pelo Exmo. Governador do Estado;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas, até o dia 15 de Junho de 2021, medidas de restrição do funcionamento do comércio e prestadores de serviço, devendo-se observar as limitações impostas no presente decreto, especialmente quanto a horários e dias de funcionamento permitidos, conforme a seguir exposto:

I – De **segunda a sábado**, todas as **atividades comerciais que não possuam regulamentação própria no presente Decreto**, deverão encerrar-se impreterivelmente até às **18h00m**, possibilitando, assim, o retorno de todos funcionários e clientes às suas residências antes das **22h00m**, sendo que, partir deste horário, fica determinado “**toque de recolher**” em todos os dias da semana, estando vedada a circulação de pessoas nas ruas, salvo para hipótese de comprovada necessidade e urgência;

II – Aos **domingos**, todas as **atividades comerciais que não possuam regulamentação própria no presente Decreto**, deverão encerrar-se impreterivelmente até às **12h00m**;

III – **Supermercados, mercados e afins** deverão funcionar de acordo com **dias e horários estabelecidos nos incisos I e II deste artigo**, e a **ocupação deverá ser limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima habitual**, devendo haver **distanciamento mínimo entre os clientes de 02 (dois) metros em todas direções**, sendo o proprietário responsável pelo controle do acesso, **disponibilização de álcool em gel e itens de higiene gratuitamente**, e **exigência de uso de máscara fácil** em todos que estejam no local, clientes e funcionários, sendo que, em caso de descumprimento da presente norma, terá o alvará de funcionamento cassado, além de ser multado e responder civil e penalmente

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com



3

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

IV – No período explicitado no *caput*, **bares, restaurantes e afins poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira, até as 21h00m, e aos sábados até as 18h00m, não sendo permitido o funcionamento aos domingos**, sendo que, durante o funcionamento, **a ocupação deverá ser limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima habitual**, devendo haver **distanciamento mínimo entre os clientes de 02 (dois) metros em todas direções**, sendo o proprietário responsável pelo controle do acesso, **disponibilização de álcool em gel e itens de higiene gratuitamente**, e **exigência de uso de máscara fácil** em todos que estejam no local, clientes e funcionários, e, em caso de descumprimento da presente norma, terá o alvará de funcionamento cassado, além de ser multado e responder civil e penalmente;

V – **Academias** de ginástica, musculação e afins, poderão funcionar de **segunda a sexta feira, até as 20h00m, e aos sábados até as 17h00m**, sendo que a ocupação deverá ser limitada a, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade máxima habitual, devendo haver distanciamento mínimo entre os alunos de 02 (dois) metros em todas direções, sendo o proprietário responsável pelo controle do acesso e disponibilização de itens de higiene e equipamentos de proteção individual, para clientes e funcionários, bem como proibir o ingresso de idosos e gestantes, sendo que, em caso de descumprimento da presente norma, terá o alvará de funcionamento cassado, além de ser multado e responder civil e penalmente;

Parágrafo Primeiro: Fica autorizada a realização de eventos religiosos por Igrejas, em periodicidade não superior a três vezes por semana, sendo que a participação do público deverá ser limitada a, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de pessoas sentadas no templo religioso, devendo a disposição dos assentos guardar distância entre si de 1 (um) metro em todas as direções, e os eventos serem encerrados a tempo de garantir o retorno de todos às suas residências antes da vigência do toque de recolher.

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com



4

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

Parágrafo Segundo: A prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras poderá ocorrer exclusivamente com praticantes residentes e domiciliados no Município, sendo vedada a presença de pessoas de outros Municípios, cabendo ao proprietário do local onde está sendo praticada a atividade o controle de acesso, disponibilização de máscaras e itens de higiene, sendo vedada a permanência do local após o encerramento da atividade, de modo que, verificada qualquer descumprimento, será aplicada multa ao proprietário do imóvel;

Parágrafo Terceiro: Fica determinado, igualmente, que todos os estabelecimentos comerciais que estejam com funcionamento autorizado, nos termos de decreto municipal, deverão observar as medidas de restrição de ingresso e permanência de pessoas simultaneamente no local, determinando-se em todos os casos o distanciamento mínimo de 01(um) metro e a utilização de máscaras e itens de higiene, especialmente álcool em gel, sendo vedada a permanência de funcionários e clientes gestantes e/ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Quarto: O proprietário deverá responder pelo controle do acesso e disponibilizar itens de higiene e equipamentos de proteção individual, para clientes e funcionários, bem como proibir o ingresso de idosos e gestantes, sendo que, em caso de descumprimento da presente norma, terá o alvará de funcionamento cassado, além de ser multado e responder civil e penalmente.

Parágrafo Quinto: Os estabelecimentos deverão obedecer a restrição do número máximo simultâneo de pessoas no estabelecimento, conforme determinações contidas em decretos anteriores.

Parágrafo Sexto: O descumprimento de qualquer medida estabelecida neste decreto caracterizará infração à legislação Municipal, ensejando a aplicação de multa, cassação de licença de funcionamento e fechamento compulsório, pelo prazo inicial de 08(oito) dias.



5

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

Art. 2º - Fica prorrogada, até o dia 15 de Junho de 2021, as medidas de expediente interno, sem atendimento ao público, no âmbito do paço municipal, determinadas pelo art. 2º do Decreto Municipal nº 014/2021, de 17 de Fevereiro de 2021.

Art. 3º - Fica determinada a realização de atividades de fiscalização e orientação nas vias públicas e estabelecimentos comerciais, reforçando a necessidade de continuidade do uso de máscaras faciais e itens de higiene, bem como coibindo a existência de aglomerações e, em caso de descumprimento por parte do fiscalizado, deverá ser solicitada a presença da autoridade Policial, que apoiará as medidas de combate ao descumprimento do presente decreto, além da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o caso.

Art. 4º - Novamente, ressalta-se a necessidade a manutenção, por parte da população em geral, do isolamento social, admitindo-se o deslocamento somente em casos de inadiável necessidade, retornando à residência após a conclusão, procedendo a imediata higienização.

Art. 5º - Diariamente, funcionários da Secretaria Municipal de Saúde realizarão fiscalização nos logradouros públicos e estabelecimentos comerciais, observando o cumprimento das restrições impostas, além de aferir a temperatura corporal da população local, inclusive nos referidos estabelecimentos, podendo determinar, em caso de suspeita, o isolamento do caso suspeito e, em caso de resistência, a condução coercitiva do mesmo, e/ou fechamento do estabelecimento, conforme o caso.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Almeida/Ba, 08 de Junho de 2021.

ADAILTON CAMPOS SOBRAL
Prefeito Municipal

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO - ELETRÔNICO Nº. 007/2021 SRP

Objeto: A Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida-BA, através de seu pregoeiro oficial, torna público que realizará processo licitatório, na modalidade pregão, do tipo eletrônico, para a seleção das melhores propostas para eventual e futura aquisição de materiais de expediente, papelaria, artigos de armarinho, esportivo, lazer e educativo, oficinais – utensílios diversos e aparelhos eletrônicos para atender às necessidades das secretarias do município de Conceição do Almeida-BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência anexo i do edital. Critério de Julgamento: Menor Preço Por Lote. Data da Sessão: Dia 21/06/2021. Horário da Abertura: às 8h:30min , Horário da Sessão: às 9h:00min (horário de Brasília). Edital completo para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br (Licitação nº. 874125) e <http://conceicaodoalmeida.ba.gov.br>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitaalmeida2@gmail.com. Conceição do Almeida-Bahia, 07/06/2021. Egberto de Almeida Cardoso Filho-Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021 SRP

Objeto: A Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida-BA, através de seu pregoeiro oficial, torna público que realizará processo licitatório, na modalidade pregão, do tipo Presencial por Registro de Preço, para a seleção das melhores propostas para eventual e futura aquisição sob demanda, de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha) – botijão de 13 kg (recarga) e água mineral sem gás, envasada em garrações de 20 litros e caixas com vasilhames de 200 e 500ml, visando atender as necessidades das secretarias municipais, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência, anexo I do edital. Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item. Data da Sessão: Dia 22/06/2021. Horário do Credenciamento: às 09h:00min (horário de Brasília), Horário da Sessão: às 09h:15min (horário de Brasília). Edital completo para consulta e retirada no endereço eletrônico: <http://conceicaodoalmeida.ba.gov.br>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitaalmeida2@gmail.com. Conceição do Almeida-Bahia, 07/06/2021. Egberto de Almeida Cardoso Filho-Pregoeiro.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 001/2021)



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA EDUCAÇÃO nº. 001/2021,
De 07 de junho de 2021.

“Institui a comissão municipal de gerenciamento das atividades remotas/híbridas no âmbito da Secretaria Municipal de Conceição do Almeida e da outras providencias.”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e com o objetivo de subsidiar as atividades remotas / híbridas para a elaboração de protocolos de retorno as aulas presenciais na perspectiva do Sistema Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituída a **“Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 da Educação”**, de caráter emergencial, que perdurará enquanto permanecer as circunstâncias que justificaram sua instituição, e tem a finalidade de deliberar sobre a implementação do ensino remoto/híbrido e as possibilidades de retorno as aulas presenciais, bem como estabelecer protocolos de segurança, respeitando os parâmetros técnicos, nos aspectos sanitários de higiene, visando contextos e realidades existentes com foco no direito à vida.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 da Educação será constituída por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) 02 Representantes da Secretaria de Educação;
- b) 02 Representantes dos pais e responsáveis;
- c) 02 Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 02 Membros do Conselho Municipal de Educação;
- e) 02 Representantes das escolas da Rede Estadual;
- f) 02 Representantes das escolas da Rede Privada;
- g) 02 Representantes dos estudantes da Educação Básica;
- h) 02 Representantes da Associação dos Professores – APLB.

Rua Clementino Caldas nº 64 – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - E-mail: sec.educacaoalmeida@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 3º - Compete a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19:

a) Definir diretrizes e princípios para orientar os trabalhos da Comissão, considerando o direito à vida, a educação; ao acolhimento a preservação e valorização da relação do vínculo professor aluno; a garantia de recursos orçamentários extraordinários;

b) Planejar as ações a serem realizadas pela Comissão, estabelecendo cronograma e prazos;

c) Articular a construção conjunta de um planejamento a partir do contexto microrregional, como: definição da data de retorno das aulas presenciais; atuação dos profissionais da educação nos diversos níveis de ensino; reorganização do calendário letivo; reorganização da oferta do transporte escolar, entre outras demandas;

d) Elaborar normas e protocolos de segurança sanitária de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar;

e) Elaborar o plano de retorno as aulas, considerando a garantia de acesso e permanência com reorganização dos tempos e espaços escolares, redefinindo o número de estudantes por sala de aula com possibilidade de escalonamento em aulas presenciais e em atividades não presenciais (ensino híbrido), definição da ordem de retorno das etapas e modalidades, tendo em vista os marcos legais, normatizações e diretrizes;

f) Identificar acometidos pela Covid-19 e óbitos entre os profissionais e trabalhadores da educação, estudantes e famílias;

g) Conhecer quantitativo de estudantes e profissionais da educação integrantes de grupos de risco, acompanhando como será feito a oferta do ensino e aprendizagem e como será reorganizado o regime de trabalho dos profissionais da educação (trabalho remoto);

h) Definir protocolos de atendimento a crianças, estudantes, e profissionais da educação que se sentirem mal na unidade escolar a fim de que se realizem os encaminhamentos cabíveis;

Rua Clementino Caldas nº 64 – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - E-mail: sec.educacaoalmeida@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- i) Monitorar evolução de número de infectados, internados, óbitos entre os membros da comunidade escolar;
- j) Articular ações para o atendimento psicológico ou de orientação educacional a crianças e estudantes, suas famílias e profissionais da educação;
- k) Estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar;
- l) Definir como serão a oferta de alimentações/ refeições individuais nas unidades escolares respeitando todos os protocolos;
- m) Supervisionar e contribuir com o processo de reorganização do currículo e dos projetos político-pedagógicos e regimento interno das unidades escolares;
- n) Verificar a existência do acesso a tecnologias nas unidades de ensino;
- o) Incentivar programas de formação para profissionais da educação com metodologia do ensino remoto/ híbrido;
- p) Promover formação continuada para todos os profissionais da educação dos protocolos de prevenção individuais/ coletivos nas unidades escolares do acesso ao retorno dos alunos;
- q) Apontar a necessidade de aquisição de produtos de higiene, limpeza, medidores de temperatura, EPI (máscaras, luvas e avental), entre outros. Aquisição de materiais didáticos, brinquedos pedagógicos e equipamentos para evitar o compartilhamento. Aquisição de equipamentos de segurança para os profissionais da educação;
- r) Elaborar planejamento e estratégias para a possibilidade das aulas presenciais serem suspensas novamente.

Art. 4º - A estrutura e os procedimentos operacionais da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 de Conceição do Almeida serão coordenados pela Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 5º - A atuação dos membros da Comissão ora instituída não será remunerada, e será considerada atividade de relevante interesse público e social.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conceição do Almeida - Ba, 07 de junho de 2021.

Maria da Conceição Silva Almeida Souza
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2021

O Prefeito Municipal de Conceição do Almeida, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com espeque no Inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº. 005/2021, ao tempo em que HOMOLOGA a aquisição de gêneros alimentícios para distribuição de kits alimentação escolar aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados em creche, ensino infantil, fundamental da rede municipal de ensino e educação de jovens adultos (EJA), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Conceição do Almeida - BA, em favor da empresa VITORIA ATACADISTA E LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.609.023/0001-14, com sede na Rua Cruz e Souza 143 Centro, na cidade de Feira de Santana - Bahia, CEP 44.001-064, por ter apresentado o Menor Preço Global no valor de R\$ 304.960,00 (Trezentos e quatro mil novecentos e sessenta reais). Conceição do Almeida – Bahia, 07/06/2021. Adailton Campos Sobral – Prefeito.